



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 128/2014

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014  
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 17/09/2014  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE (1) UM APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, sito Rua Pref. Eliseu Alves da Silva, 400, CEP 33400-000, Dist. Ind. Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 001986101.0114, inscrito no CNPJ sob nº 58.295.213/0018-16, neste ato representado pelo senhor NELSON VICARI, portador de cédula de identidade nº 25.726.847-9/SSP/SP e inscrito no CPF nº 177.541.848-00, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 44/2014, a entrega de (1) UM APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA conforme especificações do anexo I, parte integrante deste Processo.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega do bem.

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido aparelho por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Secretário Adjunto de Saúde, Senhor Leoni Costa Martini;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso Orçamentário		
Órgão	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0161	Ações de Saúde à População
Atividade	1.124	Aquisição de Ultrassom
Elemento	4.4.90.52.08	5749 Equipamento e material permanente
Vínculo	4293	Aquisição de equipamentos e Material Permanente

Recurso Financeiro:

Conta bancária nº 04.064567.0-6 FMS BLATB Aquisição de EMP Ultrassom – Banrisul  
Vínculo 4293 - Código Contábil: 4591

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;
- b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 44/2014 e Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Senhor Leoni Costa Martini, Secretário Adjunto de Saúde.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NELSON VICARI  
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
CONTRATADA

MARCELO FARIA ELLWANGER  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR DESTE CONTRATO

LEONI COSTA MARTINI  
SEC. ADJ. DE SAÚDE  
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_